



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

PORTARIAS

PORTARIA N°.362/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº. 698/2015, de 13 de fevereiro de 2015, e

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Dona Inês/PB.

CONSIDERANDO pela Lei Municipal nº 701/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, e que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Dona Inês/PB:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Titular: Maria Luana dos Santos
Suplente: Edson Felipe Pereira da Silva

II – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Titular: Maria Rejane da Silva Araújo
Suplente: Heloísa Justino da Costa Teixeira Araújo

III – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Mikarla Alexandre Gomes
Suplente: Géssica Tamires da Silva Anselmo

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Rayssa Karen Rocha de Almeida Gouveia
Suplente: Maraiza Justino de Araújo Silva

V – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Titular: Maria das Dores Oliveira de Lima
Suplente: Jairo Teixeira Esperidião

VI – Conselho Tutelar;

Titular: Walyson Kenedy Gomes dos Santos
Suplente: Vanuza Ferreira de Lima Barbosa

§1º Em caso de vacância, o órgão deverá indicar novo membro em até 5 dias úteis.

§2º O Comitê poderá convidar representantes da sociedade civil e instituições públicas ou privadas para suas reuniões.

Art. 2º Compete à Secretaria de Assistência Social fornecer suporte estrutural e operacional.

Art. 3º As reuniões do Comitê ocorrerão em datas fixadas pelos próprios membros.

Art. 4º Compete ao Comitê:

- I – Articular ações da rede de proteção;
- II – Definir e implementar fluxos de escuta especializada;
- III – Acompanhar casos de violência;
- IV – Elaborar o Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Violência;
- V – Promover campanhas de conscientização.

§1º Os fluxos devem detalhar as responsabilidades de cada órgão e garantir sigilo das informações.

§2º O Plano Municipal deve prever recursos adequados para sua execução.

§3º O Poder Executivo tem até 5 dias úteis para analisar o plano proposto.

Art. 5º Os membros do Comitê poderão ser liberados de suas atividades regulares para participação nas ações do colegiado.

Art. 6º O Comitê incluirá capacitações contínuas no seu plano de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

Art. 7º Casos omissos serão avaliados pelo Comitê e encaminhados ao CMDCA.

Art. 8º Alterações na composição devem ser comunicadas ao CMDCA para divulgação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 30 de junho de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ATAS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-CMDCA.

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Dona Inês/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 701/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação do Regimento Interno do CMDCA às legislações vigentes e às boas práticas de gestão pública, transparência e participação social;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos membros titulares presentes em reunião ordinária do CMDCA,

realizada em 30 de junho de 2025, conforme registrado em ata;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme texto completo anexo a esta Resolução, aprovado e apreciado por todos os conselheiros presentes na reunião realizada na data mencionada.

Art. 2º – Determinar a publicação desta Resolução e do Regimento Interno atualizado no Diário Oficial do Município de Dona Inês/PB, para que produza seus efeitos legais.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 30 de junho de 2025


MARIA LUANA DOS SANTOS
Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) – DONA INÊS/PB

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º – O presente Regimento Interno, atualizado conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Dona Inês/PB, tem por finalidade disciplinar o funcionamento do CMDCA, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e com a Lei Municipal nº 701/2015.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

Art. 2º – O CMDCA funcionará em instalações disponibilizadas pelo Poder Público Municipal, respeitando as características e a realidade específica do colegiado, de forma a garantir condições adequadas ao pleno exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão de caráter **normativo, consultivo, deliberativo e controlador** da política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990)**, com as diretrizes do **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)** e com a **Lei Municipal nº 701/2015**.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Expedir resoluções que definam, disciplinem e regulamentem as políticas públicas de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com a legislação vigente;

II – Emitir pareceres técnicos e jurídicos por meio de comissões especiais, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentação, salvo prorrogação justificada aprovada pelo colegiado;

III – Deliberar em reunião do colegiado, por maioria simples dos membros presentes, garantindo ampla discussão e transparência nas decisões;

IV – Receber, analisar e encaminhar denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, podendo solicitar apuração e acompanhamento junto aos órgãos responsáveis;

V – Realizar fiscalizações periódicas e extraordinárias em entidades governamentais e não governamentais que atendam crianças e adolescentes, bem como em unidades que aplicam medidas socioeducativas, assegurando a observância dos direitos previstos no ECA;

VI – Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes

Vítimas ou Testemunhas de Violência, definindo suas atribuições e funcionamento;

VII – Elaborar, aprovar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Atendimento, bem como a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), garantindo sua compatibilidade com as prioridades sociais e necessidades do município;

VIII – Fiscalizar e controlar rigorosamente a aplicação dos recursos do FIA, promovendo a transparência e a correta destinação dos fundos;

IX – Promover ações de capacitação, mobilização e sensibilização da comunidade sobre os direitos da criança e do adolescente e a importância do CMDCA;

X – Estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e outros atores sociais para fortalecer a rede de proteção à infância e adolescência;

XI – Zelar pela preservação da autonomia e independência do Conselho no exercício de suas funções.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por membros titulares e suplentes, representando, de forma paritária, o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, conforme a seguinte distribuição:

I – Representantes do Governo Municipal:

- Secretaria Municipal de Assistência Social – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- Secretaria Municipal de Saúde – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- Secretaria Municipal de Educação – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- Instituições Religiosas – Pastoral da Criança – 1 (um) titular e 1 (um) suplente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

c) Representantes dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes – 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

§1º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período, consecutivamente.

§2º – Os suplentes substituirão automaticamente os titulares em suas ausências ou impedimentos. Poderão participar das discussões das sessões, porém somente exercerão o direito ao voto quando estiverem formalmente substituindo os titulares.

§3º – Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, de 3 (três) sessões consecutivas ou de 5 (cinco) sessões alternadas durante o mesmo mandato, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Regimento ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO III – DA MESA DIRETORA

Art. 6º – A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Executivo.

§1º – O mandato da Mesa Diretora terá a mesma duração do mandato dos conselheiros, conforme disposto neste Regimento.

§2º – Compete à Mesa Diretora:

I – Presidir as reuniões do colegiado, garantindo a ordem, a ampla participação e o cumprimento da pauta estabelecida;

II – Representar oficialmente o Conselho perante órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições parceiras e demais segmentos da sociedade;

III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, assegurando a comunicação prévia aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em casos de urgência;

IV – Propor a pauta das reuniões em conjunto com o Secretário Executivo, garantindo a inclusão de temas relevantes para o debate e a tomada de decisões;

V – Exercer o voto nas deliberações do colegiado, incluindo o voto de qualidade para desempate;

VI – Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das decisões tomadas pelo colegiado;

VII – Coordenar o planejamento anual das atividades do Conselho, com a participação dos conselheiros;

VIII – Promover a articulação e interlocução entre o CMDCA e demais instâncias governamentais e sociais envolvidas com os direitos da criança e do adolescente;

IX – Autorizar a prorrogação do mandato da Mesa Diretora mediante aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros titulares do CMDCA, em reunião do colegiado especialmente convocada para tal finalidade;

X – Assegurar o acompanhamento da execução das decisões do Conselho, promovendo a responsabilização em caso de descumprimento.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 7º – As Comissões Especiais são órgãos delegados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, constituídas para fins de análise, fiscalização, emissão de pareceres e execução de atividades específicas, conforme demanda do colegiado.

§1º – As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, um Presidente e um Relator, ambos indicados pela Mesa Diretora, podendo contar com outros membros do Conselho, de acordo com a natureza do tema.

§2º – Os pareceres emitidos pelas Comissões Especiais deverão ser apresentados e submetidos à apreciação e votação durante reunião do colegiado.

§3º – Os pareceres aprovados pelas Comissões Especiais poderão ser convertidos em resoluções do Conselho, mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

CAPÍTULO V – DA SECRETARIA

Art. 8º – A Secretaria do Conselho será exercida por um conselheiro indicado pelo colegiado, com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da entidade à qual esteja vinculado, conforme deliberação do CMDCA.

Art. 9º – Compete à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Manter e organizar os arquivos e registros oficiais do Conselho, incluindo atas, correspondências, documentos administrativos, cadastros e demais registros pertinentes;

II – Secretariar as reuniões do colegiado, realizando a convocação prévia dos conselheiros, registrando a presença, lavrando e arquivando as atas, bem como acompanhando o cumprimento das deliberações;

III – Prestar informações e emitir certidões e documentos oficiais relacionados às atividades do CMDCA, conforme solicitado pelos conselheiros, órgãos públicos ou sociedade civil;

IV – Atualizar e manter atualizados os cadastros das entidades governamentais e não governamentais que atuam na área dos direitos da criança e do adolescente no município;

V – Coordenar os serviços administrativos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho, incluindo suporte às atividades das comissões especiais;

VI – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do Conselho e apoiar a transparência junto à comunidade, disponibilizando informações conforme legislação vigente;

VII – Auxiliar na organização e execução das campanhas de mobilização social e captação de recursos, especialmente no que se refere ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA);

VIII – Promover a comunicação interna e externa do Conselho, garantindo o fluxo adequado de informações entre os conselheiros, órgãos públicos, entidades parceiras e a sociedade em geral;

IX – Colaborar com a Mesa Diretora na elaboração da pauta das reuniões e na coordenação das atividades do CMDCA;

X – Exercer outras atividades correlatas que sejam necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FIA)

Art. 10 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA tem por finalidade financejar programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Dona Inês/PB, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Art. 11 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no que se refere ao FIA:

I – Fiscalizar, acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – Elaborar, aprovar e manter atualizado o Plano Municipal de Aplicação dos Recursos do FIA, em consonância com as prioridades da política municipal de atendimento à infância e adolescência;

III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos recursos do Fundo;

IV – Garantir a transparência da gestão do FIA, promovendo o controle social e o acesso público às informações;

V – Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre a gestão, destinação e aplicação dos recursos;

VI – Propor estratégias e políticas para a captação de recursos, bem como para sua utilização de forma eficiente e equitativa;

VII – Comunicar e encaminhar aos órgãos competentes qualquer indício de irregularidade na aplicação dos recursos;

VIII – Instituir comissões permanentes ou temporárias para acompanhamento e fiscalização do FIA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

IX – Realizar, anualmente, campanhas públicas de mobilização social, especialmente durante o período de declaração do Imposto de Renda, com o objetivo de incentivar a destinação e a doação de parte do imposto devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), conforme previsto na legislação federal vigente.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA RELATIVAS AO CONSELHO TUTELAR

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no que se refere à organização, funcionamento e fiscalização do Conselho Tutelar:

I – Responsabilizar-se pela organização, elaboração e publicação do edital de convocação das eleições dos membros do Conselho Tutelar, bem como pela condução de todo o processo eleitoral, em conformidade com as diretrizes do CONANDA, da legislação federal e da Lei Municipal nº 701/2015;

II – Instituir e regulamentar, por meio de resolução, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, garantindo a ampla publicidade, legalidade, transparência e participação da sociedade civil;

III – Enviar ao Ministério Público competente, após aprovação do Plenário do CMDCA, a relação das pessoas habilitadas com direito a voto, contendo os respectivos nomes e números dos documentos de identidade, bem como a lista das chapas regularmente inscritas, para fins de análise, homologação e acompanhamento do processo eleitoral;

IV – Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de eventuais irregularidades praticadas por conselheiros tutelares, tais como mudança

de residência para fora do município, condenação por crime doloso ou descumprimento dos deveres inerentes à função, submetendo suas conclusões à deliberação do Plenário do CMDCA;

V – Zelar pela autonomia funcional e administrativa do Conselho Tutelar, promovendo sua articulação com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente;

VI – Acompanhar, avaliar e oferecer suporte técnico às atividades do Conselho Tutelar, promovendo, sempre que necessário, capacitações, treinamentos e formação continuada aos seus membros.

VII – Solicitar ao Conselho Tutelar a elaboração e envio de relatório trimestral contendo dados quantitativos e qualitativos referentes às suas atividades, incluindo, no mínimo: número de atendimentos realizados, tipos de demandas recebidas, visitas efetuadas, classificações das violações de direitos identificadas e os quantitativos específicos de demandas conforme solicitação do Ministério Público, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pelo CMDCA.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião do colegiado especialmente convocada para esse fim.

Art. 14 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo colegiado, por maioria simples dos conselheiros presentes, respeitada a legislação vigente.

Art. 15 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

Art. 16 – Este Regimento Interno será complementado, no que couber, pelas resoluções do CMDCA, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), pelas diretrizes do CONANDA e pela Lei Municipal nº 701/2015.

Dona Inês, 30 de junho de 2025

*via física original assinada

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0243/2025

Processo Nº: 0532/2025

Registro CGM Nº: 25-00321-6

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE 02 VEÍCULOS (CAMINHÃO PIPA), PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE 300 (TREZENTAS) CARRADAS DE ÁGUA DE GASTO DA BARRAGEM JANDAIA (MUNICÍPIO DE BANANEIRAS-PB) AO MUNICÍPIO DE DONA INÊS-PB PARA ABASTECER O MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL, GARAGEM MUNICIPAL, MERCADO PÚBLICO, CEMITÉRIO PÚBLICO SANTO ANTÔNIO, IRRIGAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS, CANTEIROS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2025, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATADO, CONFORME ESTADO DE EMERGÊNCIA VIA DECRETO Nº 404/2025, de 09 DE JANEIRO de 2025, referente a DISPENSA Nº 0243/2025 em favor de DP CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 55.494.974/0001-60) R\$ 52.500,00; JOSÉ MUNIZ VICENTE DE LIMA (CNPJ: 21.934.296/0001-98) R\$ 48.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.
HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0243/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 27 de junho de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0289/2025

Processo Nº: 1817/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas de costura dos cursos de corte e costura industrial oferecidos pela gestão, por meio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com o Centro de Inclusão Produtiva de Dona Inês/PB., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 30 de junho de 2025.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO ADJUNTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0290/2025
Processo Nº: 1819/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: Contratação de profissional especializado em consultoria para elaboração, análise e acompanhamento de projetos culturais no âmbito do edital da Lei Aldir Blanc., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 30 de junho de 2025.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO ADJUNTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0291/2025
Processo Nº: 1823/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar Processo de Dispensa para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: confecção de artigos personalizados em madeira e MDF, com elementos que representam a identidade do município, destinados ao Raízes do Brejo 2025 e a outros eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo., em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE

DONA INÊS, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 30 de junho de 2025.

GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
SECRETÁRIO ADJUNTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 0002/2025
Processo Nº: 0268/2025
Registro CGM Nº: 25-00280-5

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para reforma e ampliação das Escolas Municipais: Governador Antonio Mariz e Professora Maria Ferreira da Silva, deste município., referente a CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025 em favor de N & S CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (CNPJ: 04.326.123/0001-78) R\$ 470.000,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de CONCORRÊNCIA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2087, ano 47, de 30 de junho de 2025

DONA INÊS, 27 de junho de 2025.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

